



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

***Termo de Convênio que entre si celebram  
o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará  
e o Município de Iguatu - CE, para os fins  
específicos que nele se declarem.***

**CV N° 05/2018**

Por este instrumento, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, com sede na Av. General Afonso Albuquerque Lima, s/n, Bairro Cambeba, Fortaleza-CE, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 09.444.530/0001-01, doravante denominado Primeiro Convenente, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Presidente, Desembargador Francisco Gladyson Pontes e por sua Secretária de Gestão de Pessoas, Dra. Ângela Márcia Fernandes Araújo, e o **MUNICÍPIO DE IGUATU/CE**, com sede na Avenida Rui Barbosa, s/n° Bairro São Sebastião, em Iguatu/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 07.810.468/0001-90, doravante denominado Segundo Convenente, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Ednaldo de Lavor Couras, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições a seguir:

***Cláusula Primeira – Da Fundamentação Legal***

O presente Termo fundamenta-se no Parecer da Consultoria Jurídica, datado de 11/01/2017, devidamente aprovado pela Presidência do TJCE, bem como nas disposições do art. 5º, inciso IX, da Lei Estadual n° 15.833, de 27/07/2015 e do art. 116 da Lei n° 8.666/93 e suas alterações.

***Cláusula Segunda – Do Objetivo***

O presente Convênio tem por objetivo estabelecer um sistema de cooperação entre o TJCE e o Município de Iguatu/CE, visando oferecer condições que compatibilizem os altos interesses da Justiça e da sociedade por meio da cessão de estagiários e servidores municipais.

***Cláusula Terceira – Das Prestações Recíprocas***

CV N° 05/2018



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**I – Do TJCE/ Primeiro Convenente:**

a) Solicitar a cessão de servidores e estagiários do Município, atendendo às possibilidades do quadro de funcionários municipais, de forma a não prejudicar o funcionamento dos serviços públicos essenciais.

**II – Do Município de Iguatu - CE/ Segundo Convenente:**

a) Manter à disposição do Poder Judiciário estagiários e servidores municipais, nas condições do Município, assumindo toda a responsabilidade decorrente da cessão dos referidos servidores, inclusive salário e demais obrigações trabalhistas e previdenciárias, decorrentes do vínculo empregatício ou de prestação de serviços autônomos;

b) Encaminhar ao Tribunal de Justiça a relação dos servidores e estagiários cedidos, para fins de cadastramento no Sistema de Gestão de Recursos Humanos (GRH).

**Parágrafo Único** – A jornada de trabalho dos estagiários e servidores cedidos será de acordo com o estabelecido no contrato ou regime jurídico do Município.

**Cláusula Quarta – Da Vigência**

O presente Convênio terá início na data de sua assinatura e vigorará até 31/12/2020, podendo ser prorrogado, conforme acordo entre os Convenentes, bem como rescindido a qualquer tempo, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

**Parágrafo Único** – Ficam convalidados desde 1º de janeiro de 2017, as cessões de servidores ocorridas e os atos praticados pelos servidores municipais cedidos em razão da celebração do Convênio anterior, desde que em estrita observância das cláusulas aqui previstas.

**Cláusula Quinta – Da Origem dos Recursos Financeiros**

As despesas decorrentes da execução deste Convênio correrão à conta dos recursos próprios do Partícipe cedente.

**Cláusula Sexta – Da Modificação do Convênio**

As partes em comum acordo, quando a exigência das atividades assim o recomendar, poderão modificar e/ou acrescentar cláusulas ao presente CONVÊNIO, desde que a modificação seja para melhoria do funcionamento das atividades do Judiciário.



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**Cláusula Sétima - Das Disposições Gerais**

As partes praticarão, reciprocamente, os atos necessários à efetiva execução das presentes disposições, por intermédio dos seus representantes, sendo os casos omissos resolvidos conjuntamente pelos Convenientes.

**Cláusula Oitava - Do Foro**

Fica eleito o foro da comarca de Fortaleza como competente para dirimir qualquer questão proveniente deste Convênio, eventualmente não resolvida no âmbito administrativo.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente Convênio em 03 (três) vias, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Fortaleza, 19 de Fevereiro de 2018.

**Desembargador Francisco Gládyson Pontes**  
**PRESIDENTE DO TJCE**

**Dra. Ângela Márcia Fernandes Araújo**  
**SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TJCE**

**Sr. Ednaldo de Lavor Couras**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU/CE**

Testemunhas: \_\_\_\_\_